



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 214, de 2 de junho de 2021

Dispõe sobre a implantação do “Juízo 100% Digital”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 9ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia dois de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 378/2021 daquele Conselho;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLUÇÃO Nº 214, de 2 de junho de 2021. Data da disponibilização: 07 de Junho de 2021. Publicada no DEJT, Caderno Administrativo, EM 8/6/21, F. 1/2, ED: Nº 3239/2021. PUBLICADA no Boletim Intereno e no site do TRT19 em 8/6/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO o contido no Proad nº 4435/2020,

RESOLVE

Art. 1º Fica implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o procedimento do “Juízo 100% Digital”, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções CNJ nºs 345/2020 e 378/2021, bem como as fixadas nesta Resolução.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital”, que implica a prática de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, é facultativa e será exercida pelo demandante no momento da distribuição da ação, podendo o demandado opor-se em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

§ 1º A escolha da parte demandante será feita por opção do Processo Judicial eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, ou enquanto não disponibilizada a referida opção, por simples destaque na folha de rosto da petição inicial.

§ 2º No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

§ 3º A parte contrária e seu advogado, concordando com o procedimento do “Juízo 100% Digital”, também deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular.

§ 4º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

RESOLUÇÃO Nº 214, de 2 de junho de 2021. Data da disponibilização: 07 de Junho de 2021.
Publicada no DEJT, Caderno Administrativo, EM 8/6/21, F. 1/2, ED: Nº 3239/2021. PUBLICADA no Boletim Interino e no site do TRT19 em 8/6/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Art. 3º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

§1º O “Juízo 100% Digital” poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.

§2º Não descaracteriza o “Juízo 100% Digital” a realização de ato pericial que, a critério do magistrado, deva ser praticado presencialmente nos locais indicados pelos peritos.

Art. 4º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência pela plataforma digital instituída no âmbito do Regional, cabendo às partes, aos advogados e membros do Ministério Público a correta instalação da plataforma digital em seus equipamentos pessoais.

§1º As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Tribunal.

§2º A ausência de gravação das audiências não descaracteriza o “Juízo 100% Digital”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 5º O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo Tribunal, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual” instituído o âmbito deste Regional pelo ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 Nº 06/2021.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região